# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0001928-49.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: **Ducinei Garcia** 

Requerido: Railton da Cruz Andrade

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

#### DECIDO.

Trata-se de ação que tem origem em acidente de trânsito, postulando a autora a condenação do réu ao pagamento de quantia em dinheiro para ressarcimento dos prejuízos que alegou ter tido em face da colisão em pauta.

Alguns dados fáticos trazidos à colação são

incontroversos.

Nesse sentido, o acidente noticiado ocorreu quando o réu abriu a porta de seu automóvel (que estava estacionado em via pública), sendo nesse momento colhido pelo veículo da autora que passava pelo local.

Tal relato, apresentado a fl. 01, foi confirmado

pelo próprio réu em contestação.

Pela dinâmica do episódio, transparece certa a

culpa do réu.

Com efeito, dispõe o art. 49 do Código de

Trânsito Brasileiro que "o condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via".

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Incumbe em consequência ao condutor de um automóvel estacionado tomar o cuidado necessário para abrir sua porta porque com a conduta poderá obstar a trajetória de outro que esteja trafegando regularmente.

#### Sobre o assunto, leciona CARLOS ROBERTO

### **GONÇALVES:**

"O condutor, ao sair de um veículo estacionado à direita, deve tomar as devidas cautelas antes de abrir a porta da esquerda, a fim de evitar que esta venha a bater em algum veículo que naquele momento esteja passando. Nesses casos, a responsabilidade recai sobre quem abre a porta, pois, com este gesto, corta a trajetória do outro veículo, cujo motorista, via de regra, não tem tempo necessário e suficiente para detê-lo e evitar o impacto" ("Responsabilidade Civil", 6a Edição, pág. 650).

### A jurisprudência caminha na mesma direção:

"Acidente de trânsito — Motorista no interior de veículo estacionado que, sem as devidas cautelas, abre a porta do automóvel em direção ao leito da via de trânsito, dando causa à colisão com motocicleta que nela trafegava — Culpa exclusiva do motorista — Reconhecimento na espécie — Procedência parcial do pedido inicial — Sentença mantida — Apelo da ré improvido" (TJSP — Ap. n° 992.07.056307-0 - Rel. Des. **MENDES GO**MES, j. 03/05/2010).

"Responsabilidade civil – Acidente de trânsito – Caminhão estacionado – Abertura da porta sem cautela – Colisão com ônibus – Imprudência – Indenização devida. Age com culpa quem abre a porta de veículo, sem prestar atenção ao fluxo de veículos, dando causa a colisão. Recurso improvido" (TJSP – Ap. n° 992.08.007426-9 - Rel. Des. **EMANUEL OLIVEIRA**, j . 16/03/2010).

No mesmo sentido: RT 742/288; RT 591/142.

Percebe-se com clareza que a responsabilidade pelo acidente deve ser atribuída ao réu, inexistindo nos autos um só dado que militasse a seu favor.

O acolhimento da pretensão deduzida é, portanto,

de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a pagar à autora quantia de R\$ 1.245,96, acrescida de correção monetária, a partir de fevereiro de 2014 (época do desembolso de fl. 04), e de juros de mora, contados da citação.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Caso o réu não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 22 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA